



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2009.**

**REVOGAR § 2º, ACRESCENTAR O § 3º DO ARTIGO 74 DA LEI COMPLEMENTAR 007 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE CRIOU O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DA AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 72, revogando-se o § 2º e acrescentando-se o § 7º o qual passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 72 -

§ 7º - No mês em que a pontuação do servidor não puder ser apurada em decorrência de gozo de férias, deverá ser calculada a gratificação de produção do servidor, considerando a média dos últimos seis (06) meses ativos anteriores ao período do seu afastamento, disposto nesse parágrafo”.

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 74, o § 3º o qual passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 74 -

§ 3º - A – Os valores pagos a título de participação no produto de arrecadação fiscal dos tributos de responsabilidade e competência da Diretoria de Administração Tributária, devem ser computados na base de cálculo para efeito de cálculo de férias e 13º salário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, em 18 de dezembro de 2009.

**PAULO CEZAR SIMÕES SILVA**  
Prefeito Municipal